



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fls nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº. 06/2026**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DO Sr.º JOSE ADENILSON MENESES SANTOS FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia **02 do mês de janeiro** do ano de 2026, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Estado de Sergipe, situada na Avenida Leandro Maciel nº 08, cep 49660-000, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 13.112.289/0001-82, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **ERIVALDO BARROSO LIMA**, com endereço situado na Fazenda Boa Esperança zona rural, cep: 49660-00, na cidade de Cumbe/SE, com CPF sob nº 201.410.095-00 e RG sob nº. 604.653 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr.º **JOSE ADENILSON MENESES SANTOS**, residente no Povoado Campo Agrícola s/n, cep:49660-000 na cidade de Cumbe/Se, registro geral sob nº 047.197.415-33, nascida em 28/07/1986, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014,, conforme autorização do Sr.º Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com as suas respectivas alterações com a Lei 138/2003 e no inciso IV do art. 8º.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FUNÇÃO II**, para atender as necessidades da **Escola Municipal Presidente Tancredo Neves**, deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de **02 de janeiro de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de **40 (quarenta) horas mensais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **Salário Mensal no valor de R\$ 1.621,00 (hum mil e seiscentos e vinte um reais). Assim totalizando um valor global de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**20007**– Secretaria Municipal de Educação.

**12.812.0004.2082** – Manutenção e departamento de esportes

**3190.04.00.00** - Contratação por tempo determinado.

**1500000** – RP

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – O valor de contrato será irrealizável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fls nº 5

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL:** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

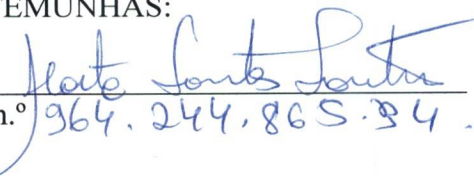
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

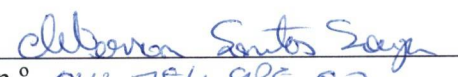
Cumbe/Se, 02 de janeiro de 2026.

  
ERIVALDO BARROSO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JOSE ADENILSON MENESES SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ass.   
CPF n.º 964.244.865-34.

Ass.   
CPF n.º 042.754.985-00